

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Documento Interno nº 023/2024 – Impugnação – Pregão Eletrônico nº 077/2024 – Licitante: A & G SERVICOS MEDICOS LTDA. Em síntese, a impugnante aduz que o Edital do certame em comento, possui exigências ilegais, restringindo a competitividade dos licitantes, nos termos da Lei 14.133/2021. Ante ao caráter estritamente técnico e as necessidades da pasta requisitante, os autos foram remetidos para Pasta técnica requisitante, a qual se manifestou pela improcedência da presente impugnação. (...). Vejamos: “a) dos itens de 1 a 4. Em apertada síntese alega a impugnante que deverá constar no Edital, a seguinte documentação: 1. Certificado do Conselho Regional de Medicina - CREMESP 2. Certificado do Conselho Regional de Enfermagem – COREN 3. Certificado do Conselho Regional de Farmácia – CRF 4. CNES. (...). Em que pese não estar de forma explícita no Edital tal documentação encontra-se devidamente exigida no Termo de Referência conforme a própria impugnante informou: Vejamos: 3. ESCOPO DO SERVIÇO 3.1 Caberá à empresa participante que vier a ser contratada para os eventos relacionados à Secretaria de Esporte, Lazer e juventude, a prestação de serviços para o atendimento de urgências, emergências e para orientação médica e remoção de urgência, emergência médica com cobertura para todos que estiverem nas dependências da área protegida dos eventos, como determina a legislação em vigor, estadual e municipal, com Ambulância TIPO D - UTI (Unidade de Suporte Avançado), tripulada por 01 (um) condutor socorrista, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) médico, com materiais e medicamentos de suporte avançado conforme normativas, legislações em vigor, e 01 (uma) ambulância Tipo B, (Ambulância de Suporte Básico de Vida), com tripulação mínima de 01 (um) condutor, 01 (um) profissional de enfermagem, seus equipamentos e materiais para atendimento às urgências, conforme a Resolução do Conselho Federal de Medicina, nº 1.671 de 2003 e Portaria do Ministério da Saúde, nº 2.048 de 2002. Conforme se verifica na Resolução CFM nº 1.671 de 09/07/2003 e Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048 de 2002, consta a documentação informada pela impugnante, não havendo a necessidade de replicar novamente no Edital, sendo certo que se caso a licitante vencedora não apresente no momento oportuno tais documentos será eliminada do certame”. Diante do exposto, (...) decide receber a impugnação interposta pela empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, por ser TEMPESTIVA e, em atendimento ao interesse público no Mérito JULGAR IMPROCEDENTE, mantendo-se incólume a descrição do Edital e seus anexos, mantendo-se o dia 13/08/2024 às 09:00 horas para a realização da sessão referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024. Município de Louveira, 09 de agosto de 2024. Kleber Rodrigo dos Santos Arruda, Secretário de Administração.